



EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Acrescente-se Artigo onde couber ao Projeto de Lei 733/2025.

“Art..... A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes na atividade portuária no ambiente do porto público e do porto privado, fica instituído em favor do trabalhador portuário o adicional de riscos de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário e substituirá todos aqueles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos.

§ 1º Este adicional somente será devido enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas de risco.

§ 2º Este adicional somente será devido durante o tempo efetivo no serviço considerado sob risco.

§ 3º O regulamento disporá sobre os critérios para aferição dos serviços considerados penosos e sob risco elevado na atividade portuária.

§ 4º Só será devido uma única vez, na execução da mesma tarefa, o adicional previsto neste artigo, mesmo quando ocorra, simultaneamente, mais de uma causa de risco.”



* C 0 2 2 5 9 0 5 7 5 5 6 3 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do "adicional de risco portuário" no presente projeto de lei tem por base o art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, que prevê expressamente o direito dos trabalhadores ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, conforme previsto em lei.

No contexto das operações portuárias, as atividades desenvolvidas são, em sua maioria, classificadas como de alto risco. O trabalho portuário envolve exposição constante a condições de periculosidade, como a movimentação de cargas pesadas, o contato com substâncias perigosas, além de insalubridade inerente ao ambiente de trabalho e à infraestrutura portuária. A criação do adicional de risco visa garantir a justa compensação financeira a que esses trabalhadores têm direito, promovendo também uma medida de incentivo para que os empregadores adotem práticas e medidas para a eliminação ou redução de tais riscos no ambiente de trabalho.

A proposta busca regulamentar de maneira clara e objetiva a forma de pagamento desse adicional, evitando a sobreposição de benefícios de caráter similar que já vinham sendo pagos e que, por sua vez, muitas vezes geram insegurança jurídica. Com a instituição de um percentual fixo de 40% sobre o valor do salário-hora ordinário, a norma trará uniformidade ao tratamento da questão, proporcionando segurança aos trabalhadores portuários, que terão seus direitos assegurados de forma clara e efetiva.

Ademais, a proposta prevê que o regulamento estipulará os critérios específicos para a aferição dos serviços considerados sob risco na atividade portuária. Esta regulamentação é essencial para garantir que os critérios sejam adequados à realidade operacional e técnica do setor, prevenindo a insegurança jurídica na aplicação do adicional.

Por fim, ao dispor que o adicional será pago apenas uma vez, ainda que existam várias causas de risco simultâneas na execução de uma mesma tarefa, a proposta visa evitar o acúmulo de adicionais por risco, promovendo um equilíbrio justo entre os direitos dos trabalhadores e a sustentabilidade das operações portuárias.

Os portos são áreas de grande movimentação de cargas pesadas e volumosas, além de um fluxo constante de trabalhadores, veículos e equipamentos, como guindastes, empilhadeiras e transportadores. Esse ambiente dinâmico e





desordenado aumenta significativamente o risco de acidentes, principalmente relacionados a:

Os trabalhadores portuários frequentemente trabalham em contêineres, navios e outras áreas elevadas, o que aumenta a possibilidade de quedas, bem como, devido ao tráfego intenso de veículos e equipamentos pesados, há uma alta incidência de acidentes envolvendo atropelamentos e, ainda, o manuseio de cargas volumosas e pesadas representa um risco de esmagamento e ferimentos graves.

De acordo com o estudo "Fatal Occupational Injuries in the U.S. Longshoring Industry, 1983–2010" (Mendes, F., e colaboradores, 2015), publicado na American Journal of Industrial Medicine, as taxas de fatalidade no trabalho portuário são significativamente superiores às de outras indústrias. Por exemplo, nos Estados Unidos, a taxa de fatalidade no setor de "Longshoring" (operações portuárias e de estiva) era de 15,9 por 100 mil trabalhadores, enquanto a taxa para todas as indústrias era de 3,4 por 100 mil trabalhadores.

Os trabalhadores portuários são frequentemente expostos a condições climáticas adversas, como chuvas intensas, ventos fortes, calor extremo ou frio intenso, que podem comprometer a segurança e a saúde. Essas condições aumentam o risco de acidentes, como quedas em superfícies escorregadias, além de causar desconforto térmico, desidratação, fadiga e doenças ocupacionais relacionadas à exposição prolongada a ambientes hostis.

Segundo o estudo "Condiciones y Medio Ambiente de Trabajo en los Puertos de América Latina y el Caribe" realizado pela Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), a exposição a fatores climáticos extremos é uma das preocupações recorrentes para a saúde e segurança dos trabalhadores portuários, contribuindo para o alto índice de acidentes.

A manipulação e movimentação de cargas diversas nos portos muitas vezes incluem materiais perigosos, como produtos químicos tóxicos, inflamáveis, corrosivos ou contaminantes biológicos. A exposição acidental a essas substâncias pode resultar em intoxicações agudas, queimaduras químicas, alergias e até doenças crônicas.

A presença de contêineres que transportam cargas perigosas e substâncias tóxicas, aliada à necessidade de manuseio cuidadoso desses materiais, aumenta os riscos de acidentes e exposições prejudiciais à saúde dos trabalhadores. Um estudo publicado pelo Instituto Nacional de Seguridad y Salud en el Trabajo (INSST) da Espanha aponta





que a exposição a produtos químicos e agentes biológicos nos portos é um fator significativo para doenças respiratórias, dermatológicas e sistêmicas.

O trabalho portuário exige um ritmo intenso de atividades, com jornadas longas e, em regra, o trabalho em turnos para atender às demandas do transporte marítimo. O trabalho noturno e a falta de pausas adequadas para descanso podem contribuir para o aumento da fadiga dos trabalhadores, reduzindo a atenção e aumentando a probabilidade de acidentes.

A International Labour Organization (ILO) aponta que a fadiga relacionada a turnos longos e trabalho noturno é um fator crítico que afeta a segurança e a saúde ocupacional dos trabalhadores portuários, com impacto direto na taxa de acidentes e lesões no ambiente de trabalho.

De acordo com relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), a implementação efetiva de práticas de segurança e a formação contínua dos trabalhadores são fatores essenciais para reduzir o risco de acidentes e melhorar a saúde ocupacional no setor portuário, mas, enquanto esse cenário não encontrar uma efetiva mudança, há justificativa técnica e jurídica para que os trabalhadores recebam um adicional que compense as condições de trabalho às quais estão expostos.

E a demonstrar que não se trata de riscos potenciais, mas efetivos, trazemos alguns dados estatísticos que reforçam a justificativa da presente emenda:

No Brasil, segundo informações da Fundacentro, o setor portuário é um dos que apresentam maior índice de acidentes graves e fatais, representando uma parcela significativa das estatísticas de acidentes de trabalho no país.

A CEPAL relata que, em portos da América Latina, as taxas de acidentes fatais por 100 mil trabalhadores podem ser de 6 a 10 vezes maiores que a média de outros setores de transporte.

Dessa forma, a presente emenda atende aos princípios constitucionais de valorização do trabalho e de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores, sem prejudicar o funcionamento das operações portuárias, promovendo justiça social e assegurando a dignidade no trabalho portuário.

Sala da Comissão, de
2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

**Deputada Jack Rocha
PT/ES**

Apresentação: 23/04/2025 13:00:49.973 - CTRAB
EMC 387/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.387/2025



* C D 2 2 5 9 0 5 7 5 5 6 3 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259057556300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha